



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nos cartórios eleitorais da Região Centro Oeste e Sul do Estado do Espírito Santo, com o fornecimento de uniformes e materiais necessários à sua execução.

Cartórios Eleitorais da Região Centro Oeste e Sul do Estado do Espírito Santo:

Polo	Local	Percental de insalubridade	Posto de trabalho
01	02ª Zona Eleitoral – Cachoeiro de Itapemirim	40	1
02	03ª Zona Eleitoral – Castelo	40	1
03	04ª Zona Eleitoral – Alegre	40	1
04	05ª Zona Eleitoral – Mimoso do Sul	40	1
05	07ª Zona Eleitoral – Baixo Guandu	20	1
06	08ª Zona Eleitoral – Afonso Cláudio	40	1
07	10ª Zona Eleitoral – Ibatiba	40	1
08	13ª Zona Eleitoral – Guaçuí	40	1
09	16ª Zona Eleitoral – Itaguaçu	20	1
10	18ª Zona Eleitoral – Iúna	20	1
11	19ª Zona Eleitoral – Muniz Freire	40	1
12	22ª Zona Eleitoral – Itapemirim	40	1
13	35ª Zona Eleitoral – Iconha	40	1
14	40ª Zona Eleitoral – Venda Nova do Imigrante	40	1
15	43ª ZE – Marataízes	40	1
16	44ª ZE – Bom Jesus do Norte	20	1
17	44ª ZE – Dores do Rio Preto	20	1
18	48ª ZE – Cachoeiro de Itapemirim	40	1

2 - ORIGEM DA DEMANDA, NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em face de não haver no quadro permanente deste Tribunal cargos de servente de limpeza ou auxiliar de serviços gerais, e em razão da necessidade de serem realizados, diariamente e continuamente, serviços de limpeza e conservação, faz-se necessária a contratação de empresa terceirizada de mão de obra para o pleno funcionamento. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, com fornecimento de mão-de-

obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

Por serem serviços prestados de forma continuada, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e ajudando no bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, uma vez que oferece condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam os Cartórios Eleitorais.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada se obriga a prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato; deverá fornecer a mão de obra capacitada, além de utensílios e equipamentos nos quantitativos adequados; responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; demais obrigações serão descritas no Termo de Referência.

O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, comprovada a vantajosidade de preços e condições para a Administração. A possibilidade de prorrogação do prazo tem o condão de otimizar os serviços desse Regional, evitando a pulverização de contratos. Ademais, criando segurança jurídica na relação contratual, fazendo com que as empresas interessadas disponham de uma estratégia comercial mais bem definida no investimento no escopo. Consequentemente, haverá redução de custos por parte do Tribunal.

4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE POSTO

Para definição do quantitativo de profissionais foi utilizado como base os valores máximos admitidos para a contratação por posto de trabalho, com jornada semanal de 44 horas, em relação à produtividade, estabelecidos na Portaria SLTI/MPOG nº 23 de 22/08/2013.

Conforme demonstrado no estudo de caso, em anexo, após análise da área a ser limpa e pelas características físicas dos imóveis, concluímos que poderemos trabalhar apenas com o quantitativo mínimo de pessoal em cada unidade, que é 01 profissional por Cartório Eleitoral, uma vez que não podemos fracionar o posto de trabalho (à menor).

Assim, informamos que todas contratações de limpeza realizadas pelo TRE/ES sempre foram baseadas na metragem quadrada dos imóveis, a fim de mensuração do quantitativo de profissionais necessário para suprir as demandas diárias de serviço.

Desta forma, acreditamos que a metodologia de contratação adotada pelo TRE/ES é a mais vantajosa, pois utiliza a planilha de formação de custo e preços baseada no menor salário refe-

rência da categoria, além da prestação de serviço atender em sua plenitude os anseios dos usuários atendidos pelos serviços.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores médios praticados no mercado serão oportunamente elaborado pela SEÇÃO DE COMPRAS – SECOM.

O preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

Adotamos a média como referência. Desse modo, o valor estimado encontra-se dentro dos parâmetros dos valores de mercado para futura licitação.

6 - JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

O agrupamento dos locais de prestação de serviço por regiões possibilita aos fornecedores a implantação de estratégias e rotinas que importem em redução de custos operacionais de forma consolidada refletindo em redução de custos para a própria administração no momento dos lances. O que foi confirmado nos atuais contratos.

Dessa forma conseguimos uma maior eficiência na contratação e na prestação do serviço de limpeza aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, bem como economia de escala na aquisição e administração dos materiais, experiência que se mostrou bem sucedida nas últimas contratações firmadas, mantendo-se para os novos contratos a sistemática já adotada.

7 - AS PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A contratação não exigirá a readequação de ambientes, visto que se propõe apenas à conservação do espaço já existente.

Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis e em período diurno, durante o horário de funcionamento do Cartório Eleitoral (das 12h às 17h), cabendo aos fiscais de contrato sua adequação, quando necessária.

8 - DISCRIMINAÇÃO DOS RISCOS

O principal risco inerente aos contratos de terceirização é a responsabilização da administração no caso de descumprimento, por parte da empresa, das obrigações previdenciárias e trabalhistas – solidária para aquela e subsidiária para esta. Diversas medidas são adotadas com o intuito de mitigar este risco.

Já na fase de gestão contratual, é necessário que a contratada comprove a quitação das obrigações trabalhistas quando da apresentação do faturamento mensal, evitando desta forma o acúmulo de passivo trabalhista.

Embora a jurisprudência do Tribunal de Contas da União recomende a conferência por amostragem da documentação, este Tribunal determinou que a conferência se daria no universo total dos empregados, em especial por conta da necessidade de fornecer subsídios à Advocacia Geral da União quando da propositura de reclamações trabalhistas.

9 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

10 – Equipe de planejamento da contratação

- Rivonilda dos Santos Soares - Fiscal da atual contratação

- Alkindar da Silva Spala - Chefe da Seção de Manutenção, Conservação, Segurança e Transporte